



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
15.08.2020  
AS 15:10 Horas  
Ass.: F

Departamento Legislativo - 25 ago 2020 15:17

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 81/2020

**VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PSDB)**

**VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL**

### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP):** Seguiu o voto do Relator

**VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB):** Seguiu o voto do Relator

**VEREADOR JOCELITO TONIETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator

**VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB):** Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 81/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

  
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL- CLJ**  
**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 81/2020**

**PROCESSO Nº: 99/2020**

**VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 DE AGOSTO DE 2020**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**EMENTA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100,00."**

Como Membro Titular da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Projeto de Lei Ordinária nº 81/2020, Sidinei da Silva, após proceder a análise da proposição acima referida, exaro o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 100,00 ( cem reais) na unidade orçamentária da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

Justifica o Executivo Municipal que a abertura de crédito especial se faz necessária para a inclusão de despesas, que por entendimento diverso do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, não foram abertas na LOA — Lei Orçamentária Anual.

Assevera ainda, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, a redução da dotação orçamentária descrita no art. 2º do Projeto de Lei.

Diante do exposto, o voto deste relator é FAVORÁVEL à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Vereador **SIDINEI DA SILVA (PSDB)**  
Projeto de Lei Ordinária nº 81/2020